



Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari
GABINETE DA PREFEITA

Rua Francisco Braz, n.º 347-Centro
Pedra Branca do Amapari/AP.
Fone: (0**96) 322-1111
C.G.C N.º 34.925.131/0001-00
CEP n.º 68.945-000

LEI N° 161/2002 – MPBA, DE 22 DE ABRIL DE 2002

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Pedra Branca do Amapari, Estado do Amapá,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica criado o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, do Município de Pedra Branca do Amapari.

Parágrafo Único: A presente matéria encontra fulcro legal no caput do Art. 39, da Constituição da República Federativa do Brasil, alterado pela E.C N.º 19/98, que autoriza a instituição do referido organismo.

Artigo 2º: São competências do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal:

- I. Sugerir a criação de mecanismos de participação coletiva que atenda as necessidades fundamentais de reciclagem continuada e capacitação periódica dos servidores municipais;
- II. Propor a realização de Seminários, Simpósios e Cursos de aperfeiçoamento do trabalho voltado para as relações humanas, visando melhorar a qualidade do serviço municipal;
- III. Estabelecer critérios de avaliação e de adequação funcional dos servidores, a cada semestre no âmbito geral do desempenho profissional, pelo período compreendido no estágio probatório;
- IV. Estabelecer critérios de julgamento de infrações administrativas cometidas por servidor no exercício de suas funções, inclusive, por conveniência, negligência, exorbitância no desempenho da função e, o que se caracterizar como prevaricação, concussão,



Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari
GABINETE DA PREFEITA

Rua Francisco Braz, n.º 347-Centro
Pedra Branca do Amapari/AP.
Fone: (0**96) 322-1111
C.G.C N.º 34.925.131/0001-00
CEP n.º 68.945-000

LEI N° 161/2002 – MPBA, DE 22 DE ABRIL DE 2002

peculato, violação de sigilo e outras situações previstas no Código Penal Brasileiro, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Improbidade Administrativa;

V. Estabelecer critérios referentes à remuneração, adicionais, gratificações, faltas, licenças, jornada extra e, ainda, aquelas decorrentes dos direitos previstos na Legislação Municipal, Estadual e Federal;

Artigo 3º: O Conselho será formado por 03 (Três) Membros com representatividade do quadro efetivo da Prefeitura de Pedra Branca do Amapari:

Artigo 4º: O Conselho será gerido por um Presidente designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para cumprir mandato de 02 (dois) anos permitida a recondução para o mesmo cargo

Artigo 5º: Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Poder Executivo e não serão remunerados, sendo considerado serviço público relevante.

Artigo 6º: O Conselho terá o prazo de 10 (dez) dias para elaborar o seu Regimento Interno, após a sua instalação.

Artigo 7º: As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão á conta do ORÇAMENTO –PROGRAMA – PMPBA/2002 e, outras a título de convênio que o Executivo fica autorizado a contrair.

Artigo 8º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Branca do Amapari/AP., em 22 de Abril de 2002.


MARIA DO SOCORRO PELAES
Prefeita Municipal de Pedra Branca do Amapari
C.P.F. n.º 038.447.732-15